



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 1

LEI Nº 782, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede isenção de tributos municipais para empresas que se instalarem no Município de Jaguaribara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o Código Tributário do Município e demais Legislações em vigor,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a isenção da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., pelo um período máximo de até 10 (dez) anos, pela Prefeitura Municipal, para as seguintes empresas que irão se instalar na cidade de Jaguaribara, vindo a gerar emprego e renda.

- I) – **JORGE F SAADE – LOCABAN**, inscrita no CNPJ(MF) Nº: 06.007.656/0001-12;
- II) – **FLAVIA TAVARES DA SILVA SOARES – ME – DISCK DISCO**, inscrita no CNPJ(MF) nº: 07.410.329/0001-70.

Art. 2º - As empresas especificadas no artigo primeiro desta Lei, após se instalarem em nosso Município, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, Junta Comercial do Ceará e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ poderá ter sua inscrição e registro aberto com o mesmo CNPJ das empresas Matriz, ou com outro novo, dependendo dos seus interesses comerciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de setembro de 2011


Edvaldo Almeida Silveira
Prefeito Municipal